



Fis. 05

Relatório Resumido de Cotação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, COM VISTAS A BENEFICIAR PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

Pesquisa realizada entre 04/02/2026 15:37:17 e 04/02/2026 15:37:44

Relatório gerado no dia 04/02/2026 16:33:43 (IP: 2804.235c145b48942d6254341fa52)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

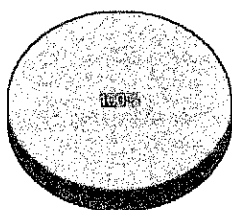
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) motocultivador	1	1 Unidade	R\$ 3.431,00 (un)	-	R\$ 3.431,00	100%	R\$ 3.431,00

Valor Global: R\$ 3.431,00

Valor do item em relação ao total

1) motocultivador



1.00

100% referente ao preço por item

0.75

0.50

0.25

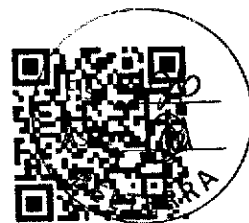
0.00

Item 1



Contrato nº 00071/2025

Última atualização 27/11/2025



Local: Natal/RN **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RN

Unidade executora: 930835 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08241788000130-1-000028/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Data de assinatura:** 26/11/2025 **Vigência:** de 28/11/2025 a 28/11/2026

Id contrato PNCP: 24517609000109-2-000054/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 08241788000130-1-000028/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PEQUENO PORTE.

Informação complementar:

O ITEM 01 OBJETO DESTES CONTRATO FOI REGISTRADO COMO "TRATOR", UMA VEZ QUE, DENTRE OS CÓDIGOS DISPONÍVEIS NO CATMAT, NÃO FOI IDENTIFICADO NENHUM QUE CORRESPONDESSE DE FORMA ESPECÍFICA OU SIMILAR AO OBJETO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUAL SEJA: "MOTOCULTIVADOR COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 7,0 HP, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA E/OU MANUAL, BATERIA INCLUSA, FILTRO DE AR BANHADO EM ÓLEO, GUIDÃO AJUSTÁVEL EM ALTURA E REVERSÍVEL, FAROL PARA ILUMINAÇÃO NOTURNA.". DESSA FORMA, OPTOU-SE PELA UTILIZAÇÃO DE UM ITEM GENÉRICO, DE MODO A VIABILIZAR O DEVIDO CADASTRAMENTO NO SISTEMA

VALOR CONTRATADO

R\$ 287.148,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.358.786/0001-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: G Z MENEGUSSO LTDA

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato	27/11/2025 - 13:50:00	Contrato
Exibir 5	1-1 de 1 itens	Página 1

< Voltar

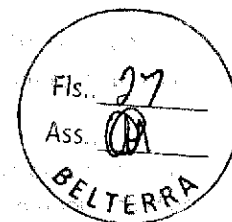


concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente o plano de trabalho e o orçamento para a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 171 da Lei nº 8.666/93.

Expediente de Processo Administrativo nº 000.000.000/2019, em trâmite no Departamento de Administração, sob o nº 000.000.000/2019, em trâmite no Departamento de Administração.

Onde se faz presente a importância da execução dos serviços, bem como a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no art. 171 da Lei nº 8.666/93, para a execução dos serviços.

Assim, tendo em vista a importância dos serviços, bem como a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no art. 171 da Lei nº 8.666/93, para a execução dos serviços, o presente processo administrativo é encaminhado para a execução dos serviços.



<https://portal.servicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

ASSOCIAMENTO AOS PARCEIROS

CONTRATO Nº 71/2025

Processo nº 08510026.002429/2025-80

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 11.2/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO (RP/SEAD) - Nº 90019/2025 (RP/SEAD), PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF E A EMPRESA G Z MENEGUSSO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 649/2019, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 04.792.170/0001-07, legalmente representado, neste ato, pelo Secretário de Estado, o Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade - RG sob o nº 1.269.971 - SSP/RN e, inscrito no CPF/MF: sob o nº 790.798.904-30, residente e domiciliado na Av. Praia de Ponta Negra, nº 9119, Apto. 1904, Ponta Negra - Natal/RN, CEP: 59.092-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **G Z MENEGUSSO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME: sob o nº 47.358.786/0001-87, com sede na Rua Sete de setembro, nº 2209 - Bairro Divino - Palmas/ PR. CEP: 85555000, legalmente representado, neste ato, pelo Sr. **GABRIEL IZEKA MENEGUSSO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade - RG sob o nº 140.172.111-SSSP/PR e, inscrito no CPF/MF: sob o nº 131.417.609-93, residente e domiciliado na Rua Orvalina Oliveira Melo, nº 1237, Divino, CEP: 85555-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **n.º 90019/2025 (RP/SEAD)**, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30.04.2025, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de **n.º 08510026.002429/2025-80**, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

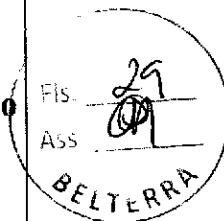
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento trata-se da Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas de pequeno porte, por meio do sistema de registro de preços destinados exclusivamente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (r\$)	Valor total (r\$)
	Motocultivador com motor 4 tempos a gasolina, potência de 7,0 hp, sistema de partida elétrica				

01	e/ou manual, bateria inclusa, filtro de ar banhado em óleo, guidão ajustável em altura e reversível, farol para iluminação noturna. Acessórios inclusos: enxadas rotativas, rodas com pneus agrícolas, kit de ferramentas e manual do usuário em português. Assistência técnica no estado do Rio Grande do Norte e garantia contra defeitos por, no mínimo, 12 meses.	Unidade	40	R\$ 3.350,00	R\$ 134.000,00
02	Carreta agrícola para motocultivador com potência de 7,0 hp, capacidade mínima de carga de 300 kg, construção em metal, basculante, com assento, pneus agrícolas e freio a tambor.	Unidade	40	R\$ 3.828,72	R\$ 153.148,80
Valor total					R\$ 287.148,80



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 287.148,80 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade: 31.0131

4.1.2. Fonte de Recursos: 0.500

- 4.1.3. Programa de Trabalho: 20.631.0413.1631
4.1.4. Projeto/Ação: 163101
4.1.5. Natureza: 44.90.52
4.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000013

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

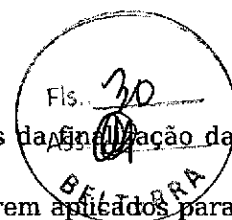
7.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.

7.2. Caberá à contratante (órgão requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

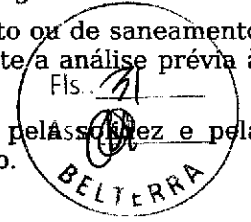


7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

8.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

8.2.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

8.2.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

8.3. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

8.3.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto recebido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, até quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e

"d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido pridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.2.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

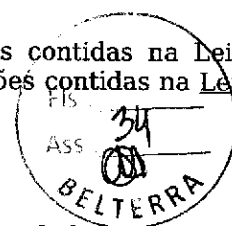
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido

à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

1.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

Natal/RN, ____ de ____ de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA
Secretário da SEDRAF

GABRIEL ZARZEKA MENEGUSSO
G Z Menegusso LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Secretário de Estado**, em 26/11/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ZARZEKA MENEGUSSO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37275008** e o código CRC **C343C8B4**.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
CNPJ: 45.165.070/0001-38



PESQUISA DE PREÇO

Nome da Empresa J batista Dantas
CNPJ da Empresa 40.367.748/0001-41
End da Empresa Estrada um n° 3885 Bairro Jumbaba
Cidade Belterra Tel 991 21-0579

Prezado (a) senhor (a)

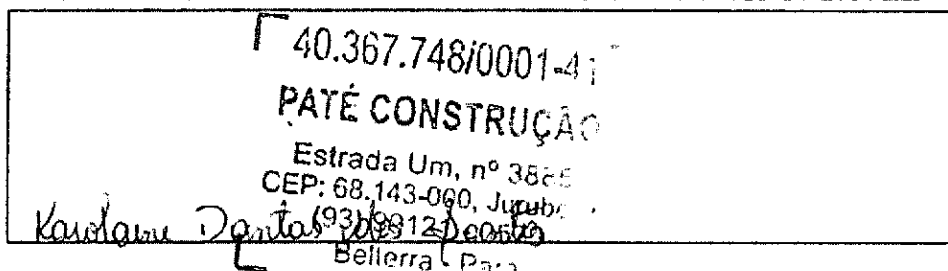
A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP, vem solicitar desta respeitosa empresa, que sejam fornecidos os preços na tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, COM VISTAS A BENEFICIAR PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP	UND	01	3800,00	3 800,00
VALOR TOTAL =					

Setor de Compras

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CONFERE COM ORIGINAL
EM 04/02/2026
Responsável



Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, COM VISTAS A BENEFICIAR PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS.
Proc. Adm	Nº09/2026

FONTE 1: Banco de preços

FONTE 2: PNCP Contrato nº 00071/2025 CRM - RN

FONTE 3: J BATISTA DANTAS CNPJ: 40.367.748/0001-41

Item	Descrição	UND	QTD	FONTE 01	FONTE 02	FONTE 03	MÉDIA	TOTAL
1.	MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP	UND	55	R\$ 3.431,00	R\$ 3.350,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.527,00	R\$ 193.985,00

O Valor total estimado desta contratação é de R\$193.985,00 (Cento e noventa e três mil reais novecentos e oitenta e cinco reais)

Belterra 05 de fevereiro de 2026

Ariele Pimentel Mota

Ariele Pimentel Mota

Aux. Administrativo



Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, COM VISTAS A BENEFICIAR PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS.
Proc. Adm	Nº09/2026

Certifico o para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preço para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTOCULTIVADORES A GASOLINA 7HP 3600 RPM TT90R XP, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, COM VISTAS A BENEFICIAR PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS.**

Neste processo licitatório. Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nas pesquisas anexadas ao procedimento interno, tomando por base a Instrução Normativa SEGUES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, na qual recomenda o seguinte Parâmetro:

Art.5º. A pesquisa de Preço para fins de determinação do Preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

() I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização dos preços correspondentes.

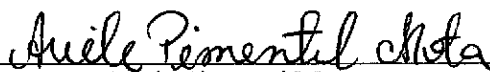
() II - Contratações similares feitas pela Administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondentes.

(x) III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendido no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital contendo data e a hora de acesso;

(x) IV - Pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, ou

() V –pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Belterra/PA, 05 de fevereiro de 2026.


Arielle Pimentel Mota
Aux. Administrativo